

Lei nº 83

Dispõe sobre férias de Natal, no corrente exercício, para todos os servidores da municipalidade e da Câmara, sem distinção de categoria.

§ A Câmara Municipal de São Luís do Pará, na sessão das atribuições que lhe são concedidas por lei anterior e em Preito Municipal determina o seguinte:

LEI

art. 1º: Fica concedido para todos os servidores da municipalidade e da Câmara de São Luís, sem distinção de categoria ou tempo de serviço um abono

de Natal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um, no corrente exercício.

art. 2º: Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). —

art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Estifício da Prefeitura Municipal de São Luís,
em 25 de novembro de 1958.

Sebastião Goulart de Oliveira
Sebastião Goulart de Oliveira
Prefeito Municipal